



PROCESSO N° 28.369/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erário municipal e federal.

PARECER N° 242/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo n° 28.369/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item/Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2024*, instruído pela requisitante e pela Comissão especial de Licitação - CEL/SEVOP/PMM, conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.



O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2.606 (duas mil, seiscentas e seis) laudas, reunidas em 08 (oito) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 28.369/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Constam nos autos o Ofício nº 1190/2023-DICOF/SEMED (fls. 01-04) por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, solicita à Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, oportunidade em que dispôs as informações necessárias para a tramitação do procedimento licitatório.

A titular da SEMED, autorizou em 17/08/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições por meio do Termo disposto à fl. 05.

Nesta senda, justificou a aquisição dos itens consubstanciada na necessidade e obrigatoriedade de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, do Decreto Federal nº 6.093/2007 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, quanto a contratação para aquisição de gêneros alimentícios, visando oferecer aos alunos da rede pública de ensino do município uma alimentação escolar de qualidade (fls. 68-70).

Observa-se a juntada de Justificativa para Formação de Grupos (fls. 73-75), onde a titular da SEMED explica que o agrupamento gera economia de escala, uma vez que o objeto em seu contexto geral possui a mesma natureza, além de eficiência logística. Na oportunidade ressaltou que ao agregar



o quantitativo dentro de lotes, obtém-se maiores vantagens no preço em relação a compra segmentada e por último destaca o entendimento da Súmula 247 do TCU.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 76-78), em que a SEMED informa a necessidade de aquisição do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, assinados pelos servidores da SEMED, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 07) e Sra. Gláucia Nogueira da Silva (fl. 08).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(s) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEMED contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 09-31), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência (fls. 32-52) contém as cláusulas necessárias à execução do pregão e eventual aquisição do objeto, tais como justificativa, modo de disputa, metodologia, estimativa, forma de pagamento, obrigações da contratante e da contratada, sanções administrativas, além de anexo descriptivo do objeto (fls. 53-67).

Consta nos autos Pauta de Alimentação Escolar, elencando os itens a serem adquiridos, conforme o quantitativo de alunos pertencentes da rede de ensino pública, e quantidades por polo, tanto em zona urbana quanto rural, indicando um período letivo de 10 (dez) meses (fls. 79-84).

Quanto ao Cardápio da Alimentação Escolar do Município de Marabá para o 2º semestre de 2024, o mesmo foi juntado ao bojo processual, em consonância com o Art. 12 da Lei Federal nº 11.947/2009², e assinado por profissionais nutricionistas da Administração Municipal (fls. 86). Neste

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada. [...] § 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento.



sentido, apresentado os espelhos de consulta ao Sistema de Gestão do PNAE dos nutricionistas do município cadastradas no Programa de Alimentação Escolar do FNDE (fls. 91-98).

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 152-183, vol. I), além dos preços buscados na ferramenta *on-line* Banco de Preços³, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 184-346, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Preço Médio (fls. 349-372, vol. II), contendo um cotejo dos valores obtidos para formação dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 513-532, vol. I), indicando o item, sua unidade e quantidades, bem como os preços unitário e total, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 25.012.410,30** (vinte e cinco milhões, doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 83 (oitenta e três) itens, dos quais 10 (dez) estão agrupados em 2(dois) Lotes.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230817004 (fls. 389-392, vol. II).

Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 375-377, vol. II) e nº 17.767/2017 (fls. 378-380, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 306/2019 e sua respectiva publicação, designando a Sra. Marilza de Oliveira Leite como Secretária Municipal de Educação (fls. 373-374, vol. II) e da Portaria nº 2.187/2023-GP e sua publicação (fls. 398-400, vol. II), que designa os membros a compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CEL/SEVOP/PMM. Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo a presidir o certame (fls. 396 e 397, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 06), subscrita pela titular da SEMED, que na condição de ordenadora de despesas da requisitante afirma que a execução

³ Banco de Preços® – Sistema pago utilizado pela Administração Municipal para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para o órgão, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMED para o ano de 2023 (fls. 381-387, vol. II), bem como o Parecer Orçamentário nº 863/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 394-395, vol. II), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.306.0009.2.029 – Manutenção de Programa Merenda Escolar – PNAE/Próprio;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elementos de despesa indicados à fl. 383, vol. II, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento da SEMED, uma vez que o saldo para o elemento de despesa citado não compreende valor suficiente para a cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023⁴, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

No mais, considerando o início do exercício financeiro 2024 e a possível contratação em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 401-425, vol. II) e do contrato (fls. 447-454, vol. II), a Procuradoria Geral do Município

⁴ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



manifestou-se em 18/12/2023, por meio do Parecer/2024-PROGEM (fls. 477-481 e 482-486/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 487-561, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 18/12/2023, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a designação da data de realização da sessão pública para **02 de janeiro de 2024, às 08h** (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens/lotes destinados a livre concorrência de empresas, itens/lotes de cota reservada para disputa entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens/lotes exclusivos para participação de MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epígrafeado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - , há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01, 04-05, 12, 15-16, 23-27, 32, 37, 42, 45-46 e 55), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva entre MEs/EPPs nos gêneros cujo valor total extrapolou o teto mencionado, originando os itens vinculados 02/03, 06/07, 08/09, 10/11, 13/14, 17/18, 19/20, 21/22, 28/29, 30/31, 33/34, 35/36, 38/39,



40/41, 43/44, 47/48, 49/50, 51/52, 53/54, 56/57, 58/59, 60/61, 62/63, 64/65, 66/67, 68/69, 70/71, 72/73 e os grupos vinculados 01/02, sendo tais “espelhados” (idênticos), em consonância ao inciso III, conforme se verifica do Anexo II do edital em análise (fls. 513-532, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial da União – DOU nº 240	19/12/2023	02/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 562)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.650	19/12/2023	02/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 563)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3396	19/12/2023	02/01/2024	Aviso de Licitação (fls. 564)
Jornal da Amazônia	19/12/2023	02/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 565)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	02/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 567-588)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/01/2024	Detalhes de Licitação (fls. 589-590)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 28.369/2023-PMM.

Contudo, cumpre-nos observar acerca da contagem dos prazos para realização do certame, em matéria de licitação e contratos, tal contagem ocorre de acordo com a regra constante do art. 110 da Lei 8.666/1993, ou seja, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, devendo ser considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



No entanto, para a modalidade pregão, o prazo para apresentação das propostas é contado em dias úteis, conforme o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002: “*A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis*” (grifo nosso).

Considerando a publicação do Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM ter ocorrido em 19/12/2023, bem como a suspensão do prazo nos dias 25/12/2023 e 01/01/2024, por ser feriado nacional, a contagem em dias úteis termina em 02/01/2024. Não obstante seja a data anunciada para abertura do certame, cumpre-nos a ressalva que por motivo de cautela entendemos que a data da sessão não deve coincidir com o oitavo e último dia do prazo, uma vez que a praxe é que as sessões ocorram pela parte da manhã, sendo que o prazo se finda com o término do dia em questão.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 5838/2010 – TCU – 2ª Câmara. Vejamos:

1.5.1.3 inobservância do prazo mínimo de oito dias úteis previstos no art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, devendo-se observar que a abertura da sessão pública não pode ocorrer no oitavo dia útil seguinte à publicação do aviso, por ainda não estar expirado o prazo conferido aos licitantes para elaboração de suas propostas (*BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 5838/2010. Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Sessão de 05/10/2010*)⁵.

Desse modo, orientamos para que em certames futuros a Comissão licitante atente-se para contagem prudente do interregno entre a divulgação do instrumento convocatório e a realização da sessão pública.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (fl. 591, vol. II), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM** (fls. 2.374-2.573, vol. VIII), em **02/01/2024**, às 08h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede

⁵ Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/5838%252F2010%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1%2520>>. Acesso em: 20 set. 2022



pública de Marabá-PA.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento de Declarações, que 17 (dezessete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 2.365-2.372, vol. VIII), conforme resumido na Tabela 2 adiante:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS/LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	27	02, 06, 08, 10, 17, 19, 21, 28, 30, 38, 40, 47, 49, 51, 53, 56, 58, 60, 64, 66, 70, 72 e Lote 01	10.402.912,50
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	8	12, 27, 43, 44, 59, 62, 63 e 65	2.503.942,00
HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	14	11, 29, 37, 42, 50, 52, 54, 68, 69 e Lote 02	2.667.985,00
H. MIX – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	6	18, 26, 31, 33, 34 e 41	377.515,00
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	20	01, 03, 04, 05, 07, 09, 15, 16, 22, 23, 24, 39, 46, 48, 55, 57, 61, 67, 71 e 73	1.473.281,60
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	6	13, 14, 20, 25, 35 e 36	198.359,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	81	VALOR GLOBAL	17.623.995,10

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08h41 do dia 19 de março de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

3.3 Da Análise das Amostras

As amostras dos gêneros alimentícios foram submetidas à análise técnica da equipe nutricional da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE/SEMED no Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM, conforme se infere das Análises Técnicas e respectivos registros fotográficos



anexados (fls. 2.173-2.311, vol. VII e 2.314-2.363, vol. VIII). Nessa conjuntura, todas as amostras encaminhadas dentro do prazo estipulado foram analisadas pelo corpo técnico do CAE/SEMED no âmbito do PNAE, não sendo aprovada as amostras ofertadas pelas empresas COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA para o item 70 (fls. 2.174-2.175, vol. VII); MASH REPRESENTANTES COMERCIAS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, para o item 32 (fl. 2.187, vol. VII); JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, para os itens 45 e 65 (fls. 2.230-2.231 e 2.278, vol. VII); e H. MIX – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, para o item 45 (fl. 2.260, vol. II). Ressaltamos que para o item 70 foi convocada a remanescente GAMELEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e para o item 65 a remanescente CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, no qual as amostras foram avaliadas e consideradas aptas, conforme análises técnicas às fls. 2.286 e 2.282, vol. VII.

Outrossim, o Memorando nº 18/2024-DAE, informa que a HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA deixou de apresentar amostra para o item 59, “logurte de morango” (fls. 2.268-2.269, vol. VII), além disso a empresa PEIXE DO CAIS COMERCIO DE PESCADOS LTDA, não compareceu para entrega de amostra (fl. 2.284, vol. VII).

3.4 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou análise do mérito e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

A empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI interpôs Recurso Administrativo (fls. 2.576-2.577, vol. VIII), com vistas à reforma da decisão do pregoeiro referente a sua inabilitação, por apresentar somente um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Parauapebas/PA. Dessa forma, a recorrente argumentou que fez juntada de cerca de 19 (dezenove) Atestados de Capacidade Técnica, cumprindo integralmente a contento todas as obrigações editalícias e documentos pertinentes a qualificação técnica. Nesses termos, requereu o recebimento do recurso e reforma da decisão para o fim de sua habilitação.

Do recurso interposto pela empresa H.MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A empresa H.MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA interpôs recurso



Administrativo (fls. 2.578-2579, vol. VIII) em 22/03/2024, insurgindo-se contra a sua inabilitação para os itens 62, 63 e Lotes 01 e 02, alegando que atendeu as exigências de capacidade técnica de acordo com a documentação juntada, solicitando se possível uma reanálise para verificação do seu cumprimento às exigências editalícias, bem como sua reabilitação no certame.

Da análise dos Recursos Administrativos

Ao proferir a análise dos Recursos Administrativos, em relação inicialmente ao apresentado pelas licitantes COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI e H.MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (fls. 2.581-2.596, vol. VIII), diante dos fatos expostos o pregoeiro concluiu que as licitantes não cumpriram integralmente as exigências contidas no edital quanto sua qualificação técnica, **negando provimento** aos recursos interpostos.

Da Decisão da Autoridade Superior

O pregoeiro enviou os autos para a decisão da autoridade superior, a Secretaria Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, que ratificou, pelos fundamentos expostos no julgamento do condutor do certame, as decisões relativas aos recursos interpostos pelas licitantes COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI e H.MIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (fl. 2.605, vol. VIII), **negando provimento** ao recurso administrativo interposto pela recorrente.

3.5 Dos Itens Fracassados

Depreende-se da Ata da Sessão que os itens **32 e 45** restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 83 (oitenta e três) itens previstos no instrumento convocatório, 81 (oitenta e um) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivos contratos.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores das propostas vencedoras, como a licitação se dá na forma “Menor Preço por Lote/item”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores arrematados dos itens que compõem os grupos são inferiores ou no máximo iguais aos valores unitários estimados, tal qual os valores unitários para objetos julgados no critério “menor preço por item”, de modo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabelas de 3, 4 e 5 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
Secos e Estocáveis									
1	Açafrão (cúrcuma)	Kg.	1.000	32,11	17,90	32.110,00	17.900,00	44,25	JR. LTDA
2	Açúcar cristal	Kg.	67.500	5,34	4,28	360.450,00	288.900,00	19,85	GAMELEIRA LTDA
3	Açúcar cristal	Kg.	22.500	5,34	4,43	120.150,00	99.675,00	17,04	JR. LTDA
4	Amido de milho	Kg.	1.000	22,85	8,89	22.850,00	8.890,00	61,09	JR. LTDA
5	Arroz integral	Kg.	120	7,78	7,14	933,60	856,80	8,23	JR. LTDA
6	Arroz tipo 1	Kg.	90.000	5,92	5,54	532.800,00	498.600,00	6,42	GAMELEIRA LTDA
7	Arroz tipo 1	Kg.	30.000	5,92	5,65	177.600,00	169.500,00	4,56	JR. LTDA
8	Biscoito cream cracker	Kg.	18.750	14,94	10,25	280.125,00	192.187,50	31,39	GAMELEIRA LTDA
9	Biscoito cream cracker	Kg.	6.250	14,94	10,94	93.375,00	68.375,00	26,77	JR. LTDA
10	Biscoito doce	Kg.	18.750	15,31	10,24	287.062,50	192.000,00	33,12	GAMELEIRA LTDA
11	Biscoito doce	Kg.	6.250	15,31	10,68	95.687,50	66.750,00	30,24	HERENIO DOS SANTOS LTDA
12	Biscoito tipo rosquinha zero lactose	Kg.	200	19,16	19,16	3.832,00	3.832,00	0,00	CRS – COMERCIO
13	Coco ralado	Kg.	1.500	52,11	23,70	78.165,00	35.550,00	54,52	MASH LTDA
14	Coco ralado	Kg.	500	52,11	23,70	26.055,00	11.850,00	54,52	MASH LTDA
15	Colorau	Kg.	2.000	11,39	10,45	22.780,00	20.900,00	8,25	JR. LTDA
16	Cominho em pó	Kg.	1.000	38,07	19,94	38.070,00	19.940,00	47,62	JR. LTDA
17	Extrato de tomate	Kg.	7.500	10,94	7,14	82.050,00	53.550,00	34,73	GAMELEIRA LTDA
18	Extrato de tomate	Kg.	2.500	10,94	7,10	27.350,00	17.750,00	35,10	H. MIX – LTDA
19	Farinha de trigo sem fermento	Kg.	22.500	9,59	5,14	215.775,00	115.650,00	46,40	GAMELEIRA LTDA
20	Farinha de trigo sem fermento	Kg.	7.500	9,59	5,47	71.925,00	41.025,00	42,96	MASH LTDA
21	Feijão carioca	Kg.	11.250	9,92	7,14	111.600,00	80.325,00	28,02	GAMELEIRA LTDA
22	Feijão carioca	Kg.	3.750	9,92	7,46	37.200,00	27.975,00	24,80	JR. LTDA
23	Feijão preto	Kg.	3.000	10,66	9,18	31.980,00	27.540,00	13,88	JR. LTDA
24	Fermento químico em pó	Kg.	500	44,90	31,40	22.450,00	15.700,00	30,07	JR. LTDA
25	Flocão de arroz	Kg.	10.000	6,00	5,06	60.000,00	50.600,00	15,67	MASH LTDA
26	Flocão de milho	Kg.	14.000	4,39	3,37	61.460,00	47.180,00	23,23	H. MIX – LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
27	Leite de soja	Kg.	150	58,71	56,66	8.806,50	8.499,00	3,49	CRS – COMERCIO
28	Leite em pó integral	Kg.	48.750	52,09	28,70	2.539.387,50	1.399.125,00	44,90	GAMELEIRA LTDA
29	Leite em pó integral	Kg.	16.250	52,09	30,00	846.462,50	487.500,00	42,41	HERENIO DOS SANTOS LTDA
30	Macarrão tipo espaguete	Kg.	22.500	9,38	6,56	211.050,00	147.600,00	30,06	GAMELEIRA LTDA
31	Macarrão tipo espaguete	Kg.	7.500	9,38	6,78	70.350,00	50.850,00	27,72	H. MIX – LTDA
32	Macarrão tipo parafuso sem glúten	Kg.	120	6,11	-	733,20	-	-	FRACASSADO
33	Margarina vegetal	Kg.	11.250	21,27	13,75	239.287,50	154.687,50	35,35	H. MIX – LTDA
34	Margarina vegetal	Kg.	3.750	21,27	13,75	79.762,50	51.562,50	35,35	H. MIX – LTDA
35	Milho para canjica	Kg.	6.000	10,50	7,41	63.000,00	44.460,00	29,43	MASH LTDA
36	Milho para canjica	Kg.	2.000	10,50	7,41	21.000,00	14.820,00	29,43	MASH LTDA
37	Milho para pipoca	Kg.	3.000	9,34	7,09	28.020,00	21.270,00	24,09	HERENIO DOS SANTOS LTDA
38	Milho verde com conserva	Kg.	4.500	27,91	15,85	125.595,00	71.325,00	43,21	GAMELEIRA LTDA
39	Milho verde em conserva	Kg.	1.500	27,91	16,50	41.865,00	24.750,00	40,88	JR. LTDA
40	Óleo de soja refinado	Garrafa	22.500	8,54	6,98	192.150,00	157.050,00	18,27	GAMELEIRA LTDA
41	Óleo de soja refinado	Garrafa	7.500	8,54	7,37	64.050,00	55.275,00	13,70	H. MIX – LTDA
42	Sal refinado	Kg.	5.000	2,50	1,50	12.500,00	7.500,00	40,00	HERENIO DOS SANTOS LTDA
43	Sardinha em conserva	Kg.	3.000	38,14	32,73	114.420,00	98.190,00	14,18	CRS – COMERCIO
44	Sardinha em conserva	Kg.	1.000	38,14	32,73	38.140,00	32.730,00	14,18	CRS – COMERCIO
45	Seleta de legumes em conserva	Kg.	2.000	34,71	-	69.420,00	-	-	FRACASSADO
46	Vinagre de álcool	Litro	2.000	5,27	3,20	10.540,00	6.400,00	39,28	JR. LTDA

Gêneros Alimentícios Perecíveis

47	Alho	Kg.	7.500	25,30	16,85	189.750,00	126.375,00	33,40	GAMELEIRA LTDA
48	Alho	Kg.	2.500	25,30	17,70	63.250,00	44.250,00	30,04	JR. LTDA
49	Carne bovina moída	Kg.	45.000	26,35	15,35	1.185.750,00	690.750,00	41,75	GAMELEIRA LTDA

Gêneros Alimentícios Perecíveis

50	Crane bovina moída	Kg.	15.000	26,35	16,30	395.250,00	244.500,00	38,14	HERENIO DOS SANTOS LTDA
51	Carne bovina paleta	Kg.	67.500	37,02	25,35	2.498.850,00	1.711.125,00	31,52	GAMELEIRA LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
52	Carne bovina paleta	Kg.	22.500	37,02	25,00	832.950,00	562.500,00	32,47	HERENIO DOS SANTOS LTDA
53	Coxa/sobrecoxa de frango	Kg.	67.500	14,37	9,59	969.975,00	647.325,00	33,26	GAMELEIRA LTDA
54	Coxa/sobrecoxa de frango	Kg.	22.500	14,37	9,40	323.325,00	211.500,00	34,59	HERENIO DOS SANTOS LTDA
55	Goma de tapioca	Kg.	2.000	9,90	7,99	19.800,00	15.980,00	19,29	JR. LTDA
56	logurte de morango	Litro	11.250	14,63	8,84	164.587,50	99.450,00	39,58	GAMELEIRA LTDA
57	logurte de morango	Litro	3.750	14,63	9,68	54.862,50	36.300,00	33,83	JR. LTDA
58	logurte de morango	Kg.	45.000	14,18	10,70	638.100,00	481.500,00	24,54	GAMELEIRA LTDA
59	logurte de morango	Kg.	15.000	14,18	13,98	212.700,00	209.700,00	1,41	CRS – COMERCIO
60	Leite pasteurizado integral	Litro	22.500	9,35	5,30	210.375,00	119.250,00	43,32	GAMELEIRA LTDA
61	Leite pasteurizado integral	Litro	7.500	9,35	6,40	70.125,00	48.000,00	31,55	JR. LTDA
62	Maçã nacional	Kg.	112.500	15,66	13,06	1.761.750,00	1.469.250,00	16,60	CRS – COMERCIO
63	Maçã nacional	Kg.	37.500	15,66	13,06	587.250,00	489.750,00	16,60	CRS – COMERCIO
64	Pão de forma fatiado	Kg.	30.000	19,40	15,35	582.000,00	460.500,00	20,88	GAMELEIRA LTDA
65	Pão de forma fatiado	Kg.	10.000	19,40	19,19	194.000,00	191.900,00	1,08	CRS – COMERCIO
66	Pão para hot-dog	Kg.	75.000	20,39	14,98	1.529.250,00	1.123.500,00	26,53	GAMELEIRA LTDA
67	Pão para hot-dog	Kg.	25.000	20,39	15,98	509.750,00	399.500,00	21,63	JR. LTDA
68	Peito de frango	Kg.	37.500	21,62	17,56	810.750,00	658.500,00	18,78	HERENIO DOS SANTOS LTDA
69	Peito de frango	Kg.	12.500	21,62	17,56	270.250,00	219.500,00	18,78	HERENIO DOS SANTOS LTDA
70	Queijo muçarela fatiado	Kg.	22.500	59,68	40,90	1.342.800,00	920.250,00	31,47	GAMELEIRA LTDA
71	Queijo muçarela fatiado	Kg.	7.500	59,68	38,70	447.600,00	290.250,00	35,15	JR. LTDA
72	Sorvete	Kg.	22.500	20,33	15,55	457.425,00	349.875,00	23,51	GAMELEIRA LTDA
73	Sorvete	Kg.	7.500	20,33	17,40	152.475,00	130.500,00	14,41	JR. LTDA
TOTAL					24.145.325,39	24.075.172,10	16.958.375,30	29,56	-

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
GRUPO 1 - LEGUMES E VERDURAS (Participação Aberta, vinculada ao Grupo 2)								
74	Batata inglesa	Kg.	18.750	8,83	6,73	165.562,50	126.187,50	23,78
76	Beterraba	Kg.	6.375	8,51	5,50	54.251,25	35.062,50	35,37
78	Cebola	Kg.	18.750	6,69	4,98	125.437,50	93.375,00	25,56
80	Cenoura	Kg.	18.750	9,95	7,20	186.562,50	135.000,00	27,64
82	Repolho branco	Kg.	15.000	7,90	5,76	118.500,00	86.400,00	27,09
TOTAL					650.313,75	476.025,00	26,80	

Tabela 4 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 01**, arrematante: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
GRUPO 2 - LEGUMES E VERDURAS (Cota Reservada, Participação Exclusiva ME/EPP, vinculada ao Grupo 1)								
75	Batata inglesa	Kg.	6.250	8,83	7,57	55.187,50	47.312,50	14,27
77	Beterraba	Kg.	2.125	8,51	6,16	18.083,75	13.090,00	27,61
79	Cebola	Kg.	6.250	6,69	6,69	41.812,50	41.812,50	-
81	Cenoura	Kg.	6.250	9,95	9,04	62.187,50	56.500,00	9,15
83	Repolho branco	Kg.	5.000	7,90	5,95	39.500,00	29.750,00	24,68
TOTAL					216.771,25	188.465,00	13,06	

Tabela 5 - Detalhamento dos valores arrematados por item no **Lote 02**, arrematante: HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em R\$ 25.012.410,30 (vinte e cinco milhões, doze mil, quatrocentos e dez reais e trinta centavos). Todavia, tendo em vista os itens fracassados, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 24.942.257,10** (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 17.622.865,30** (dezessete milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados), vislumbramos uma diferença de **R\$ 7.319.391,80** (sete milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **29,35%** (vinte e nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 6, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação,



Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação das empresas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.755-1.900, vol. VI	Fls. 1.751-1.754, vol.VI	Fl. 594, vol. II
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fls. 1.516-1.523; 1.534-1.670, vol. V e 1.673-1.729, vol. VI	Fls. 1.524-1.533, vol. V	Fl. 594, vol. II
H. MIX – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fls. 1.058-1.344, vol. IV	Fls. 1.051-1.057, vol. IV	Fl. 594, vol. II
HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	Fls. 1.375-1.501, vol. V	Fls. 1.368-1.373, vol. V	Fl. 594, vol. II
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fls. 744-1.031, vol. III	Fls. 734-743, vol. III	Fl. 593, vol. II
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	Fls. 634-708, vol. II	Fls. 629-632, vol. II	Fl. 594, vol. II

Tabela 6 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, proposta comercial e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro ao CEIS/CNEP para o CNPJ das empresas vencedoras conforme registrado na tabela acima, contudo, a consulta relativa ao CPF dos seus sócios majoritários foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer, não sendo verificado impedimento.

Outrossim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punitas – CMEP⁶ da Prefeitura de Marabá (fls. 595-596, vol. II) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das pessoas jurídica declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela, a referida situação ocorreu com as empresas e itens/lotes abaixo:

- CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos itens 43/44 e 62/63;

⁶ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmepteste.maraba.pa.gov.br/>



- H. MIX – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, nos itens 33/34;
- HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTACAO LTDA, nos itens 68/69 e;
- MASH REPRESENTANTES COMERCIAS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, nos itens **13/14** e 35/36.

Neste sentido, à exceção destacada, observa-se que os valores unitários dos itens vinculados foram mantidos idênticos entre as cotas abertas e reservadas, examinados por este Controle Interno nas propostas readequadas apresentadas pelas licitantes.

Quanto a empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA, observa-se divergência nos valores dos **itens 13/14**, cumprindo-nos recomendar as providências necessárias, a fim de que estes sejam igualados pelo menor valor, conforme Tabela 3.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório definitivo ora em análise (fl. 499, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declarações do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e Certidões dispostas no bojo processual conforme a Tabela 7, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.898, vol. VI	Fls. 1.771-1775, vol. VI	-
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.726, vol. VI	Fls. 1.547-1.551, vol. V	-
H. MIX – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Fl. 1.343, vol. IV	Fls. 1.073-1.079, vol. IV	-
HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	Fl. 1.500, vol. V	Fls. 1.402-1.407, vol. V	-
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	Fl. 1.030, vol. III	Fls. 757-762, vol. III	-
MASH REPRESENTANTES COMERCIAS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	Fl. 711, vol. II	Fls. 666-671, vol. II	-

Tabela 7 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade das certidões supracitadas, esta Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos para as validações, e seguem anexos.



Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior às contratações que porventura venham a ser celebradas.

Cumpre-nos pontuar que a empresa HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 12.283.935/0001-01), na condição de ME/EPP, participou do certame com a Certidão Positiva de Débitos para com a fazenda Municipal (fl. 1.405, vol. V), circunstância não apontada pela Comissão de Licitação em ata quando da suspensão do certame para esta finalidade. Nessa conjuntura, convém destacar que o termo inicial para o saneamento do vício é contado do ato que declara a licitante como vencedora, o que ocorreu em 19/03/2024. Todavia, com a interposição de recurso na data de 21/03/2024, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ocorre a suspensão da contagem do prazo, retornando após divulgação de resultado do Julgamento do Recurso Administrativo, que se deu em 04/04/2024. Posto isso, a contratada teria o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração, para apresentar o documento livre de restrições, nos termos dos §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, não constando dos autos nova certidão. Recebido o processo, este Controle Interno realizou nova pesquisa da situação da participante em questão para com a fazenda municipal em 11/04/2024, obtendo nova certidão que atesta a sua regularidade.

4.3 Da Análise Contábil

Quanto a Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os pareceres abaixo relacionados na Tabela 8, advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais dos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONTE/CONGEM
CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	06.029.507/0001-54	390/2024
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	03.687.304/0001-67	391/2024
H. MIX – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	20.076.046/0001-00	392/2024
HERENIO DOS SANTOS – COM. E IMPORTAÇÃO LTDA	12.283.935/0001-01	393/2024
JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA	31.552.803/0001-82	394/2024
MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	395/2024

Tabela 8 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da proposta da empresa MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA, conforme consignado no tópico 4.1 deste parecer.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.841/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco elencada, dada a devida**



atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.369/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de abril de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 28.369/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá-PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Públíco Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP